

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL N.º 06/2025 –
IRREGULARIDADES E RECUPERAÇÕES FINANCEIRAS:
PROCEDIMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE DÍVIDAS
DE BENEFICIÁRIOS FINAIS

Versão Final: 2.0

Data de elaboração da proposta: 20 de janeiro de 2026

Data de aprovação: 28 de janeiro de 2026

Nota: Esta Orientação Técnica foi elaborada pelo Fundo Ambiental (FA) e atualizada pela Agência para o Clima, I.P. (ApC, I.P.) enquanto entidade gestora do FA e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, em particular dando cumprimento às obrigações previstas no âmbito da regulamentação comunitária e nacional em matéria, *inter alia*, da obrigação do Estado-Membro em dispor de um sistema de controlo interno robusto e eficaz. Esta Orientação Técnica tem, por conseguinte, como principal finalidade, a de garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de Auxílios de Estado.

FICHA TÉCNICA

Documento

Orientação Técnica N.º 06/2025 – Irregularidades e recuperações financeiras: procedimento para recuperação de dívidas de beneficiários finais

Versão de Edição

2.0

Data de Edição

janeiro de 2026

Editor

Agência para o Clima, I.P. enquanto entidade gestora do Fundo Ambiental

Endereços

Rua de “O Século”, n.º 63, 1200-433 Lisboa

Tel.: (+351) 210 519 411

Fax: (+351) 213 231 530

geral@fundoambiental.pt ou fundo.ambiental@apclima.pt

CONTROLO DOCUMENTAL

INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO	
Data da elaboração:	20/01/2026
Versão:	2.0
Elaborado por:	Equipa Multidisciplinar de Gestão de Projeto PRR (EMGP) Gabinete de Controlo de Fundos (GCF) Gabinete de Auditoria Interna (GAI)
Palavras-chave:	Irregularidades; Recuperação de dívidas de beneficiários finais
Tipologia documental:	Administrativa
Título:	Orientação Técnica n.º 6/2025 – Irregularidades e recuperações financeiras: procedimento para recuperação de dívidas de beneficiários finais
Classificação:	Público
Idioma:	Português
Data de Aprovação:	28/01/2026
Aprovado por:	ApC, I.P. enquanto entidade gestora do Fundo Ambiental (CD órgão competente para a aprovação)

HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º da Versão	Data	Observações	Autor(es)
1	14/02/2025	Versão inicial da OT	Fundo Ambiental
2	28/01/2026	Alterações introduzidas por forma a alinhar os instrumentos do FA relativamente ao disposto na versão 2.0 da OT nº 13/2023 da EMRP, datada de 2 de setembro de 2025 e de acordo com o atual modelo de governação em vigor do Fundo, em que a ApC, I.P. é a entidade gestora do FA desde junho 2025	ApC, I.P., na qualidade de entidade gestora do FA

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Sigla	Descrição
AdC, I.P.	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
Anomalia	Qualquer situação que se desvie das regras, procedimentos ou orientações aplicáveis, detetada no decurso da execução de projetos financiados pelo PRR, independentemente de causar ou não um prejuízo ao orçamento da União, nomeadamente no que se refere a erros administrativos ou técnicos relativamente à elegibilidade da despesa, erros praticados, ou decorrentes de desistência ou anulação total ou parcial de financiamento, encerramento da operação por valor inferior ao pago e revogação
ApC, I.P.	Agência para o Clima, I.P.
Arachne	Ferramenta integrada de TI para extração e enriquecimento de dados disponibilizada pela Comissão, com o objetivo de apoiar as autoridades nacionais nos seus controlos administrativos e, bem assim, nas auditorias, assim prosseguindo e garantindo uma adequada proteção dos interesses financeiros da UE.
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 18 de março, na sua atual redação
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 18 de março, na sua atual redação
Comissão	Comissão Europeia
DCIAP	Departamento Central de Investigação e Ação Penal
DGOF	Departamento de Gestão Operacional de Fundos
EMGP	Equipa Multidisciplinar de Gestão de Projeto PRR
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros N.º 46-B/2021, de 18 de março, na sua atual redação
ESCI	Equipa Segregada de Controlo Interno
FA	Fundo Ambiental
GAI	Gabinete de Auditoria Interna
GCF	Gabinete de Controlo de Fundos
Irregularidade	Violação do direito da União, ou do direito nacional relacionado com a sua aplicação, resultante de um ato ou omissão de um operador económico envolvido na execução dos investimentos PRR que tenha, ou possa ter, por efeito, lesar o orçamento da União através da imputação de uma despesa indevida
IVA	Imposto sobre Valor Acrescentado
MP	Ministério Público
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência, criado ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023.
NIF	Número de Identificação Fiscal
OR	Ordem de Recuperação
OT	Orientação Técnica
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência

Sigla	Descrição
RSP	Relatórios de Situação de Projeto
SGCI	Sistema de Gestão e Controlo Interno (FA)
SGI	Sistema de Gestão de Informação do PRR
SIGA	Sistema de Informação e Gestão Auxiliar
SGDR	Sistema de Gestão de Dívidas e Recuperações
SRTD	Sistema de Recolha e Tratamento de Dados
UE	União Europeia
UGF	Unidade de Suporte Técnico à Gestão de Fundo
UO	Unidade Orgânica

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	9
2. ENQUADRAMENTO	9
3. TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES.....	10
4. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DE DÍVIDAS	10
4.1. Detecção e Registo da Dívida.....	13
4.2. Notificação ao Devedor.....	13
4.3. Fase da Negociação.....	14
4.4. Execução da Recuperação	14
4.5. Encerramento do Processo	14
5. IRREGULARIDADES E FACTOS SUSCETÍVEIS DE INTEGRAR RESPONSABILIDADE CRIMINAL.....	14
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ANEXO	16

1. INTRODUÇÃO

A presente Orientação Técnica (OT) foi elaborada pela Agência para o Clima, I.P. (ApC, I.P.) enquanto entidade gestora do Fundo Ambiental (FA) e determina os procedimentos para a recuperação de dívidas decorrentes de financiamentos concedidos, desde a deteção de incumprimentos até à fase de cobrança coerciva. Este procedimento visa assegurar a correta gestão financeira e a proteção dos recursos públicos, alcançada através da eficácia dos sistemas nacionais para proteger os interesses financeiros da UE, alinhando-se com o enquadramento legal e normativo aplicável.

Desta forma, garante-se um tratamento adequado e uma gestão eficaz das anomalias e irregularidades e, bem como, a sua respetiva notificação às entidades competentes.

2. ENQUADRAMENTO

A recuperação de montantes indevidamente recebidos ou não justificados deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua atual redação, e demais legislação aplicável, incluindo os normativos europeus para fundos ambientais e de recuperação.

Constituem, designadamente, fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, entre outros, sempre que aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no termo de aceitação ou no contrato de financiamento;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente, quando tal se encontrar previsto no SGCI do BI, da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- i) Quaisquer outras situações não previstas nas alíneas anteriores, em que se conclua que os BF receberam indevidamente ou não justificaram adequadamente, os financiamentos recebidos a título de subvenções ou de empréstimos.

Após ser detetada uma irregularidade ou anomalia que tenha como consequência a recuperação de financiamento recebido por BF, será realizado um procedimento de recuperação, ou seja, os montantes indevidamente recebidos pelo BF, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais assumidas com a FA, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida dos BF, devendo ser objeto de um procedimento de recuperação pela ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA que se encontra descrito no ponto 4 da presente OT.

3. TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES

No que diz respeito ao tratamento de irregularidades, em geral, a ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA, tem em consideração as seguintes fases:

Fases	Ação a desenvolver
Deteção de irregularidades	Através das verificações de gestão, executadas por equipas internas ou entidades externas e suportadas pelo preenchimento das fichas de verificação. Para o efeito é assegurada a total rastreabilidade através do registo em SIGA, conservando-se todos os registos e documentação de apoio.
Análise	Análise das situações detetadas e síntese das questões críticas mais relevantes.
Pedido de Elementos	Solicitação de elementos de informação ao beneficiário responsável pela execução do investimento.
Impacto da irregularidade	Avaliação do impacto financeiro da irregularidade no financiamento global do projeto.
Confirmação da irregularidade	Elaboração de informação que contempla as conclusões obtidas que confirmam as irregularidades ou suspeitas de fraude. No caso de não se confirmar a irregularidade o processo não deverá ter seguimento.
Comunicação da irregularidade	Comunicação da(s) irregularidade(s) ou suspeita(s) de fraude(s) aos responsáveis envolvidos, juntamente com a respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
Comunicação UE	Comunicação de irregularidades/fraudes aos organismos de controlo nacionais e europeus e, ainda, comunicação de informações à Comissão Europeia, através do sistema de gestão de irregularidades (<i>Irregularities Management System - IMS</i>).
Recuperação dos financiamentos PRR	Implementação de medidas corretivas, incluindo a possibilidade de envolver a redução ou revogação do financiamento e recuperação dos financiamentos PRR.

No âmbito do acompanhamento das auditorias externas realizadas pelas seguintes entidades de controlo e auditoria: Tribunal de Contas, Comissão de Auditoria e Controlo do PRR, Inspeção-geral de Finanças - Autoridade de Auditoria, Tribunal de Contas Europeu e Comissão Europeia, bem como pela EMRP, caso venham a ocorrer recomendações formuladas com consequências financeiras, as recomendações são analisadas pela equipa do Gabinete de Controlo de Fundos, com a colaboração da equipa do Gabinete de Auditoria Interna, pelas equipas de coordenação e gestão dos projetos PRR, ou seja, Departamento de Gestão Operacional de Fundos/Unidade de Suporte Técnico à Gestão de Fundo/Equipa Multidisciplinar de Gestão de Projeto PRR (DGOFF/UGF/EMGP), todas estas equipas pertencem a Unidades Orgânicas (UO) da ApC, I.P. devendo ser elaborada uma informação pelo Departamento de Gestão Operacional dos Fundos, com o objetivo de dar início ao processo de recuperação de dívida.

4. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DE DÍVIDAS

Sem prejuízo do disposto na regulamentação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, na sequência da deteção de anomalias ou irregularidades, caso se verifique que os beneficiários finais receberam indevidamente ou não justificaram adequadamente os apoios recebidos, sejam subvenções ou empréstimos, há lugar à recuperação total ou parcial dos apoios, mediante decisão fundamentada da ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA e após audiência de interessados.

Os intervenientes no sistema de dívidas e recuperações dos financiamentos incluem a EMRP, a ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA, os BF, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AdC, I.P.) e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Todo o processo da dívida deve ser integralmente registado no Sistema de Gestão de Dívidas e Recuperações (SGDR), de acordo com as instruções operacionais nele constantes e no Anexo III à versão 2.0 da OT n.º 13/2023 da EMRP, datada de setembro de 2025.

A recuperação dos financiamentos do PRR possui diferentes intervenientes e distintos procedimentos, os quais se apresentam de forma não exaustiva no fluxograma constante do anexo à presente OT e na tabela seguinte:

Procedimento	Intervenientes	Ação a desenvolver
PROCESSO 1 – Pré-Dívida		
Pré-Dívida [1]		SIGA
		<p>Detetada uma eventual situação de dívida.</p> <p>O registo de dívidas no SGDR é efetuado de forma automática, a partir do Sistema Geral de Apoios (SIGA) nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Anulações com pagamentos, Pedidos de pagamento com pagamentos negativos <p>Registos: SIGA envio automático para SGDR</p>
Registo Pré-Dívida [1]	BI ApC, I.P-FA	SRTD E SGI
		<p>Detetada uma eventual situação de dívida.</p> <p>O registo de dívidas no SGDR é efetuado de forma automática, a partir do Sistema de Recolha e Tratamento de Dados (SRTD) do Sistema de Gestão Integrada (SGI) nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Relatórios Situação dos Projetos (RSP) - Anulações com pagamentos, Relatório de Ordens de Pagamento - Pedidos de pagamento com pagamentos negativos <p>Registos: SGDR e SGI envio automático para SGDR</p>
Constatação da Pré- Dívida [2,3,4,5]	BI ApC, I.P-FA	<p>Detetada uma eventual situação de dívida, devem ser recolhidos todos os elementos necessários:</p> <p>Identificação</p> <p>Descrição do processo Informação pertinente, pela qual a dívida foi criada</p> <p>Detalhe</p> <ul style="list-style-type: none"> Motivo (campo obrigatório): Tipificação da origem do motivo que constitui a dívida Natureza (campo obrigatório): Tipificação da natureza da dívida Divida tem despesas associadas? Verifica se a dívida tem despesas associadas. Se "Sim" questiona se Existe pagamento de IVA associado a estas despesas? <p>Registos: SGDR</p>
Notificação do projeto de decisão para a constituição da dívida. [6,7,8]	BI ApC, I.P-FA	<p>A análise de uma pré-dívida, passa por vários momentos, até que seja ou não constituída como dívida.</p> <p>Registos: SGDR</p> <p>Após a constituição da Pré dívida é elaborado o projeto de decisão de recuperação por compensação/restituição da dívida.</p> <p>A ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA notifica o BF do projeto de decisão de recuperação por compensação, com créditos já apurados, caso existam montantes financiados pelo PRR relativos ao mesmo ou a outros investimentos titulados pelo mesmo beneficiário da responsabilidade da ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA, ou restituição da dívida com informação sobre o montante em dívida, juntamente com a respetiva fundamentação, e interpelação para o seu cumprimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (10 dias úteis de audiência prévia).</p> <p>Registos: SGDR</p>
PROCESSO 2 - Recuperação por Pagamento Voluntário ou por Compensação		
Decisão de constituição de dívida – pagamento voluntário ou recuperação por compensação. [9]	BI ApC, I.P-FA	<p>A ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA elabora decisão final de recuperação e constituição de dívida e comunica ao BF.</p> <p>Registos: SGDR</p>
		SIGA
		<p>Emissão da Ordem de Recuperação (OD) sem data de pagamento</p>
Registo de pagamento voluntário ou recuperação por compensação. [10]	BI ApC, I.P-FA	SRTD E SGI
		<p>Envio do Relatório de Ordens de Pagamento com a indicação da Ordem de Recuperação (OD) sem data de pagamento.</p>
		<p>A ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA regista a data de recuperação das ordens recuperação (OD).</p> <p>No caso de compensação por montantes financiados pelo PRR relativos ao mesmo ou a outros investimentos titulados pelo mesmo beneficiário da responsabilidade da ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA, terá de identificá-los.</p> <p>Registos: SGDR</p>
Registo do Encerramento da dívida [11]	BI ApC, I.P-FA	<p>Após o processo de pagamento voluntário ou compensação é efetuado o encerramento da dívida.</p> <p>Registos: SGDR</p>
		SIGA
		<p>Envio automático data de pagamento para o SIGA fechando o ciclo</p>
		SRTD E SGI
		<p>Envio do relatório de Ordens de Pagamento com a indicação da data de pagamento da Ordem de Recuperação (OR) anteriormente enviada.</p>
PROCESSO 2.1 - Recuperação por Compensação (EMRP)		
Recuperação por compensação. [19,20,21,22]	EMRP	<p>Face ao envio, pela ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA à EMRP, do processo instrutório, incluindo a audiência prévia a EMRP efetua a análise e verifica se a recuperação é passível de ser realizada por compensação com montantes financiados pelo PRR relativos a outros apoios titulados pelo mesmo BF.</p> <p>Caso seja possível, elabora um projeto de decisão por recuperação por compensação e comunica à ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA.</p> <p>Registos: SGDR</p>
Notificação do projeto de decisão por compensação. [23,24]	BI ApC, I.P-FA	<p>A ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA notifica o BF do projeto de decisão de recuperação por compensação.</p> <p>Registos: SGDR</p>
Decisão final e constituição de dívida - recuperação por compensação. [25]	EMRP	<p>Elabora decisão e remete para a ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA. A ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA Comunica ao BF.</p> <p>Registos: SGDR</p>

Procedimento	Intervenientes	Ação a desenvolver
Registo de recuperação por compensação [26,27]	EMRP	Caso exista a recuperação por compensação, a EMRP emite as ordens de recuperação para efeitos de compensação montantes financiados pelo PRR relativos ao mesmo ou a outros investimentos titulados pelo mesmo beneficiário. Registos: SGDR
Registo do Encerramento da dívida [28]	EMRP	Após o processo de compensação é efetuado o encerramento da dívida. Registos: SGDR
		SIGA
		Envio automático data de pagamento para o SIGA fechando o ciclo. SRTD E SGI
PROCESSO 2.2 - Restituição da Dívida		
Decisão final e Emissão da Ordem de Restituição [29,30]	EMRP	Na impossibilidade conseguir a recuperação do montante indevidamente pago o BI comunica a EMRP e a recuperação deve ser realizada por restituição. Caso exista a recuperação por restituição, a EMRP decide e emite a ordem de restituição que envia ao BI. Registos: SGDR
Notificação e prazo de restituição [31]	BI ApC, I.P.-FA	A ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA notifica o BF para restituição no prazo de 30 dias úteis , a contar da respetiva notificação, consoante os casos, após o qual o montante em dívida é acrescido de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas fiscais ao Estado e aplicados da mesma forma com conhecimento à EMRP. Registos: SGDR
Regista a recuperação da dívida [36]	BI ApC, I.P.-FA	Regista a recuperação que pode ser por pagamento voluntário ou por pagamento em prestações (dentro do prazo estipulado). Registos: SGDR
Registo do Encerramento da dívida [37]	BI ApC, I.P.-FA	Após a restituição da dívida é inserida a data de recuperação e esta é considerada como encerrada. Registos: SGDR
		SIGA
		No caso do ser pagamento voluntário o envio da data de pagamento é automático para o SIGA fechando o ciclo. No caso do plano, o pagamento das prestações deve ser preenchido no SGDR e quando for totalmente recuperado, insere o encerramento com a data da última prestação. O envio data da recuperação é enviada automaticamente para o SIGA e fecha o ciclo. SRTD E SGI
PROCESSO 3 - Cobrança coerciva		
Cobrança coerciva [32,33,34]	BI ApC, I.P.-FA	Findo o prazo de execução da restituição, é registado um novo ponto de situação do projeto passando o mesmo de "pago" para "anulado", passando a existir uma situação de dívida por parte do BF, sendo encaminhado este processo para a AdC, I.P. para ser extraída a certidão de dívida. Registos: SGDR
	AdC, I.P.	A certidão de dívida é extraída pela AdC, I.P. Constituem títulos executivos as certidões de dívida emitidas relativamente aos financiamentos cuja recuperação devam assegurar. A entrega da certidão de dívida é efetuada através da plataforma eletrónica da AT, no Portal das Finanças, ou por via eletrónica.
	AT	Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, promove a respetiva cobrança coerciva com recurso ao processo de execução fiscal. Registos: SGDR
Registo do Encerramento da dívida [35]	BI ApC, I.P.-FA	Após a restituição da dívida é comunicado pela ApC, I.P enquanto entidade gestora do FA, a data em que ocorreu a restituição da mesma. SIGA
		SIGA
		No caso do ser pagamento voluntário é inserida a data de pagamento é enviada automaticamente para o SIGA fechando o ciclo. No caso do plano, o pagamento das prestações deve ser preenchido no SGDR e quando for totalmente recuperado, insere o encerramento com a data da última prestação. O envio data da recuperação é enviada automaticamente para o SIGA e fecha o ciclo. SRTD E SGI
No caso do ser pagamento voluntário e após o envio do relatório de Ordens de Pagamento com a indicação da data de pagamento da Ordem de Recuperação (OR) anteriormente enviada é inserida essa data no modulo de encerramento. No caso do plano, o pagamento das prestações após o envio da última prestação paga é inserida essa data no modulo de encerramento.		

4.1. DETEÇÃO E REGISTO DA DÍVIDA

A dívida pode ser identificada por meio de:

- Auditorias internas¹ e externas²;
- Verificações administrativas sobre os pedidos de pagamento³;
- Verificações no local das operações, visando garantir a existência e o cumprimento dos objetivos aprovados para os projetos, se os investimentos se encontram a ser implementados como declarado, e outras verificações ou controlos associados, nomeadamente o cumprimento das regras de publicidade dos apoios, a verificação dos procedimentos e das regras de contratação pública, controlo das regras de auxílios de Estado, entre outros⁴;
- Acompanhamento da execução financeira dos projetos⁵;
- Denúncias ou mecanismos de controlo antifraude.

Quando se verificar a existência de uma dívida, esta deverá ser registada no sistema de gestão do FA, com identificação do beneficiário, montante devido e fundamentos.

4.2. NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR

O FA notificará o beneficiário da existência da dívida, concedendo um prazo de 30 dias úteis para regularização voluntária. A notificação incluirá:

- Montante em dívida;
- Juros de mora a serem aplicados, após o não cumprimento do prazo⁶;
- Fundamentação legal;
- Prazo e forma de pagamento;
- Consequências do não pagamento.

¹ Gabinete de Auditoria Interna da ApC, I.P.

² Tribunal de Contas, Comissão de Auditoria e Controlo do PRR, Inspeção-geral de Finanças - Autoridade de Auditoria, Tribunal de Contas Europeu e Comissão Europeia e pela EMRP.

³ Departamento de Gestão Operacional de Fundos da ApC, I.P. e pela EMRP.

⁴ Gabinete de Controlo de Fundos da ApC, I.P. e pela EMRP.

⁵ EMRP.

⁶ Ponto 4.4. da OT n.º 13/2023 da EMRP, de 2 de setembro de 2025.

4.3. FASE DA NEGOCIAÇÃO

Caso o beneficiário manifeste intenção de regularizar a dívida, poderá ser analisado um plano de pagamento em prestações, sujeito a aprovação pela ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA e de acordo com critérios de viabilidade financeira.

4.4. EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO

Na falta de pagamento voluntário, serão acionados os seguintes mecanismos:

- **Compensação de valores:** Se o devedor tiver outros financiamentos em curso, poderá ser efetuada a compensação do montante em falta.
- **Cobrança por via judicial:** Se não for possível recuperar o montante, a ApC, I.P. enquanto entidade gestora do FA terá que alterar a situação do projeto do BF passando de “pago” para “anulado”, nos Relatórios de Situação dos Projetos (RSP), ficando registado no SGRD da EMRP como situação de dívida, somente depois remeterá o processo, para a AdC, I.P. para que esta possa extrair uma certidão de dívida e despoletar a situação de cobrança coerciva junto da AT, e que esta por sua vez dê início à execução fiscal.

4.5. ENCERRAMENTO DO PROCESSO

O processo de recuperação só será dado como concluído quando:

- O montante devido for integralmente recuperado;
- Existir decisão fundamentada para classificação da dívida como incobrável.

5. IRREGULARIDADES E FACTOS SUSCETÍVEIS DE INTEGRAR RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Quando no âmbito de denúncias, participações, verificações a cargo da equipa de gestão de projetos, ações de controlo interno ou no âmbito de recomendações formuladas no âmbito de auditorias e controlos externos sejam indiciados factos suscetíveis de integrar responsabilidade criminal, designadamente suspeitas de fraude, as ocorrências são registadas e analisadas através de ações específicas que asseguram o seu tratamento, acompanhamento e comunicação.

Os factos comunicados ou detetados são analisados através de ações de controlo específico, a cargo do Gabinete de Controlo de Fundos (GCF) e, no caso de ser considerado um risco elevado, ter um impacto significativo ou decorrer de falhas críticas ou sistémicas, vir a ser objeto de uma auditoria interna.

Toda a documentação (relatórios de controlo, documentação recolhida, ofícios, etc.) é registada nas pastas do servidor do GCF e partilhada com o Gabinete de Auditoria Interna (GAI). Caso seja realizada uma auditoria, toda a documentação (relatório de auditoria, documentação recolhida, ofícios, etc.) é registada nas pastas do servidor do GAI e partilhada com o GCF.

Caso se se confirme a suspeita, a informação recolhida é participada pela ApC, I.P. enquanto gestora do FA, através de Ofício dirigido ao Ministério Público (MP) junto do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, conforme o procedimento estabelecido na Comunicação da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», de 26 de setembro de 2024⁷. A participação ao MP é comunicada à Equipa Segregada de Controlo Interno (ESCI) da EMRP.

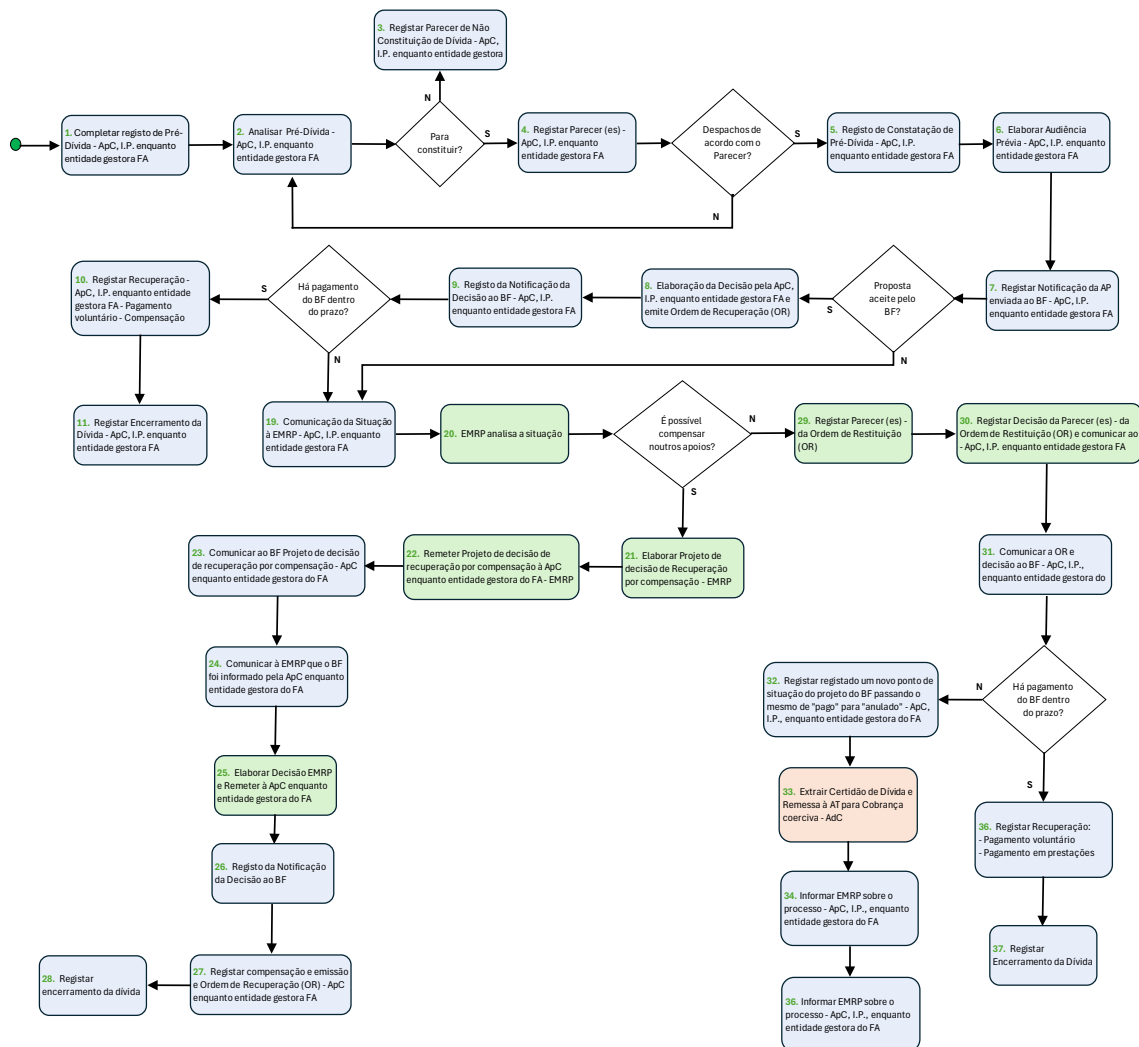
Compete à ESCI, no âmbito das suas atividades, efetuar o reporte, comunicação e informação de irregularidades e de factos suscetíveis de integrar responsabilidade criminal ou de outra natureza, designadamente irregularidades graves ou suspeitas de fraude, às restantes entidades nacionais e às entidades europeias, os quais são realizados de acordo com os procedimentos estabelecidos por essas entidades.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta orientação deve ser aplicada a todos os financiamentos concedidos pelo FA no âmbito dos projetos PRR, e ser revista periodicamente para garantir conformidade com a legislação em vigor, nacional e comunitária.

⁷ Assunto: Denúncias, queixas ou participações que refiram factos concretos indiciadores da prática de ilícito de matriz criminal. Participação ao Ministério Público junto do DCIAP.

ANEXO



Fonte: Adaptado da Orientação Técnica n.º 13/2023 - Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR, versão: 2.0, da EMRP, de setembro de 2025: Procedimento aplicável aos BF.